



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

PARECER JURÍDICO

Aquisição de Luminárias Públicas LED – Procel Reluz

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela **Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de São Martinho/RS**, visando à **aquisição de 152 luminárias públicas viárias em tecnologia LED, com potência máxima de 100W**, destinadas à modernização do parque de iluminação pública municipal, no âmbito do **Termo de Cooperação Técnica firmado junto ao Procel Reluz** para ações de eficiência energética.

A demanda foi formalizada por meio do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência**, que descrevem as especificações técnicas, quantidades e justificativas da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Legislação Aplicável

A matéria encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regula as contratações públicas, especialmente no que se refere aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade** (art. 5º).

O objeto em questão – aquisição de luminárias públicas – configura contratação de bens comuns, cuja seleção da proposta mais vantajosa deve ocorrer por meio de **Pregão (eletrônico ou presencial)**, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

2. Justificativa da Demanda

O processo contém **justificativa técnica detalhada**, destacando a necessidade de modernização do parque de iluminação pública, com benefícios de ordem **econômica, ambiental e social**, bem como o atendimento a normas técnicas da **ABNT, INMETRO e Procel Reluz**. A substituição por luminárias LED trará:

- Redução do consumo de energia elétrica e despesas públicas;
- Maior durabilidade e confiabilidade operacional;
- Adequação às diretrizes de eficiência energética nacional;
- Melhoria da segurança urbana e qualidade da iluminação.

Tais fundamentos atendem ao disposto no art. 18, §1º, da Lei 14.133/21, que exige **motivação e demonstração da necessidade da contratação**.

3. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Foram juntados aos autos o ETP e o **Termo de Referência**, em conformidade com o art. 18, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/21.

O Termo de Referência traz especificações técnicas claras e objetivas, que garantem **competitividade e isonomia**, vedando direcionamento indevido (art. 40, I e II). Além disso, o ETP demonstra análise de alternativas, riscos e impactos, conforme exigido pelo art. 18, caput, da Lei 14.133/21.

4. Modalidade e Regime de Execução

Considerando que se trata de **bens comuns padronizados**, a modalidade adequada é o **Pregão**, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 17, inciso II, e art. 28, inciso II, da Lei 14.133/21. O regime de execução será **fornecimento de bens**, com entrega integral, nos termos do art. 6º, inciso XLIV, da mesma lei.

5. Pesquisa de Preços e Estimativa Orçamentária

Conforme o Termo de Referência, a estimativa do valor global da contratação é de **R\$ 45.843,20**, apurada mediante pesquisa de mercado. Atende-se, assim, ao disposto no art. 23, §1º, da Lei 14.133/21, que exige **estimativa prévia do valor da contratação**.

6. Análise de Riscos

O processo prevê mecanismos de mitigação de riscos, como:

- Exigência de **certificação INMETRO e Selo Procel**;
- Garantia contratual mínima de **5 anos**, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor;
- Exigência de relatórios luminotécnicos, curvas fotométricas e comprovação de conformidade com normas técnicas.

Essas medidas cumprem o art. 11, inciso VI, da Lei 14.133/21, que estabelece a **gestão de riscos nas contratações públicas**.

7. Requisitos de Habilitação e Julgamento

O edital deverá exigir comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica do fornecedor, nos termos do art. 67 e seguintes da Lei 14.133/21. O critério de julgamento será o de **menor preço**, conforme art. 33, inciso II, uma vez que o objeto possui especificações técnicas padronizadas e de fácil comparação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela viabilidade jurídica da contratação**, recomendando que a aquisição das luminárias públicas LED seja processada por meio da **modalidade Pregão (preferencialmente eletrônico)**, com critério de julgamento de **menor preço**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Ressalte-se a necessidade de observar, no edital, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as exigências legais quanto à habilitação, garantias e critérios de julgamento.

É o parecer.

São Martinho/RS, 26 de setembro de 2025.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597